

LEI Nº 2.107/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido das 7:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas) no Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único – Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço, regulamentar horário diverso do fixado no *caput* ou ainda determinar escalas de trabalho.

Art. 2º - O turno único, instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará durante os meses de outubro de 2015 a janeiro de 2016.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o turno único, mediante Decreto, por até dois meses.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

Art. 5º - O turno único não se aplica aos serviços de Saúde, Escolas e CRAS(Centro de Referência em Assistência Social).

Art. 7º - Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 8º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 9º - Durante a vigência do turno único previsto nesta lei, os serviços de máquinas realizados pelo Município para particulares só poderão ser

executados mediante pagamento antecipado ao erário municipal dos valores das horas/máquinas, bem como o Executivo poderá editar decreto reduzindo o valor dos subsídios/incentivos nos serviços de máquinas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
30 de setembro 2015.

**Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.**